

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 154 – PE 030/19

Trata-se de projeto de lei que visa dispor acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo município.

A mensagem justificativa informa que o presente projeto de lei objetiva regular o procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo município, suas autarquias e fundações.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/3224.

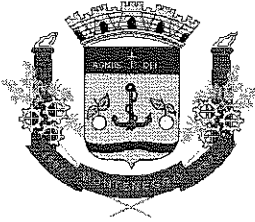
Relatei.

O presente Projeto de Lei é iniciativa privativa do Prefeito Municipal. No caso do projeto em exame, resta atendida a premissa constitucional.

Como bem frisado junto à justificativa apresentada pelo Poder Executivo, com o advento da EC 62/2009, que deu nova redação aos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da CF, as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais ficaram autorizadas a fixar, através de lei, os valores para pagamento das Requisições de Pequeno Valor, segundo as diferentes capacidades econômicas, condicionando o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os valores fixados junto ao art. 87 da Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente são aplicados enquanto não sobrevier lei específica, vide AI 761.701-ED, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-10-2013, Primeira Turma, DJE de 27-11-2013.

8



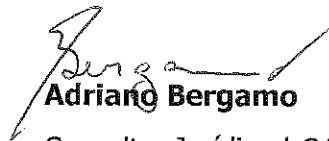
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



O valor fixado pelo município como teto é adequado e atende os dispositivos legais informados.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 10 de junho de 2019.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961